L E I Nº 1.625.

RATIFICA O TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA ENTRE O INSTITUTO DE * PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-IPESC - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste * Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificando, em todos os seus termos, cláusulas e obrigações, o TERMO DE CONFISSÃO E * PARCELAMENTO DE DÍVIDA, assinado entre o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - e a Prefeitura Municipal de Anchieta, relativo às contribuições não recolhidas * referentes ao 13º (décimo terceiro) salário dos exercícios de 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991, dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A dívida do Município com o * IPESC, está parcelada em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas de R$ 606,65 (seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), acrescidas da UFR/SC - Unidade Fiscal de Referência do Estado de Santa Catarina, ou por outro indexador que venha permitir a atualização monetária autorizada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conferir ao Credor, poderes especiais para que o mesmo possa receber junto ao Tesouro do Estado de Santa Catarina ou BESC S/A - Banco do Estado de Santa Catarina, as importâncias relativas à Quota do Fundo de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre' prestação de serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, ICMS, até o total do débito junto ao * IPESC.

Art. 4º - A Contabilidade Pública da * prefeitura Municipal de Anchieta, fará as operações de lançamentos necessários ao atendimento das obrigações assumidas no

Fl.2

Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, cujo Termo faz parte desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente lei, deverão serem oneradas à conta do Orçamento vigente e futuros do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor o presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 29/AGOSTO/1996.-

[signature]

OLIVIER PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 29 de agosto/1996.

Valmor [illegible]olla - Secretário da Fazenda.